



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2026 - EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação *Emilena Parabocz* designada pela Portaria nº 001/2026, de 15 de janeiro de 2026 (equipe 03).

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 30 de julho de 2026, com início às 15:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 14:59 horas do dia 30 de julho de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado ao provimento temporário de cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (II).

2.2. Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva e contratação temporária de profissionais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços educacionais do Município, especialmente para suprir afastamentos legais de servidores efetivos decorrentes de licenças, férias, atestados médicos, readaptações, afastamentos diversos e demais situações previstas na legislação municipal.

Considerando a complexidade técnica envolvida na organização e execução de Processo Seletivo, bem como a necessidade de garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ampla concorrência, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na realização de certames públicos.

A medida visa assegurar transparência, segurança jurídica, isonomia entre os candidatos e eficiência na seleção dos profissionais que atenderão às demandas temporárias da rede municipal de ensino.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3. - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4. - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5. - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.5.6. - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (**PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV DO EDITAL**)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO V). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I) Prova de que a entidade/empresa proponente e seu responsável técnico possuam registro junto ao Conselho Regional de Administração com jurisdição em sua sede, acompanhada da respectiva certidão de quitação do exercício vigente.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- II) Declaração firmada pelo representante legal da licitante proponente, indicando a Relação nominal dos profissionais que dispõe para a prestação de serviços ora licitados (equipe que irá atuar no Município de Porto União, sendo no mínimo 01 (um) dos membros especialista em gestão pública);
- III) Comprovação individual, de que os profissionais indicados para prestação dos serviços possuem escolaridade em nível superior, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior e de especialista em gestão pública, devidamente registrados no Ministério da Educação ou equivalente;
- IV) Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem a formação de nível superior e especialização em gestão pública;
- V) Currículo resumido de todos os membros da equipe técnica vinculada à proposta, constando tempo de experiência em recrutamento e seleção;
- VI) Comprovação de vínculo de trabalho para todos os integrantes da equipe técnica vinculada à proposta, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social ou Diretoria da Instituição ou empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços Comercial ou Voluntário. No caso de o componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- VII) Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem o referido vínculo;
- VIII) Atestado de capacidade técnica, comprovando que já realizou serviços da mesma natureza a que ora se propõe, sendo o referido atestado;
- IX) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) registro(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando ter a proponente executado serviços de características semelhantes ao objeto licitado, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA (válida). (Somente serão aceitos atestados de Capacidade Técnica, com mais de 200 (duzentos) candidatos) considerando o volume estimado de inscrições;
- X) Comprovante de possuir no mínimo 10 (dez) detectores de metais para serem utilizados no dia da aplicação das provas;
- XI) Comprovante de possuir leitora óptica própria para correção dos cartões respostas;
- XII) As comprovações descritas nas alíneas, “X”, “XI”, deverão ser através de Nota Fiscal de compra do equipamento ou declaração do Sócio/Administrador da empresa ou correspondente, devidamente autorizado/qualificado;
- XIV.1.) A pregoeira poderá realizar diligência em até 48 (quarenta e oito horas) após a abertura da proposta de preços, ou seja, antes da homologação do resultado final da licitação, junto à sede da licitante vencedora da licitação para fins de comprovação alíneas “X” e “XI”.
- XV) Peculiaridades sobre a prestação do serviço, deveres da contratada e contratante, encontram-se na tabela em anexo (Anexo I). A forma de prestação de serviço, será através de ordem de serviço encaminhada por endereço de e-mail fornecido pela contratada.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.7. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.8. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

- I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
- II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.9. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo B deste Edital;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;
- g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 9.10.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.10.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 9.10.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. – Após declarado vencedor do certame, antes da fase de homologação, a proponente deverá apresentar Planilha de Custos do Transporte Escolar.

15.2.1. Na planilha a proponente deverá demonstrar os custos decorrentes da prestação do serviço, tais como: Recursos Humanos, Despesas Administrativas, Despesas com Veículo, Consumo com Combustível, Pneus, Custo de Manutenção, Custo com Lubrificantes, Impostos/Taxas/Encargos e outras que achar necessário.

15.2.2. A apresentação da planilha se faz necessária para servir como base para possíveis solicitações de reequilíbrio financeiro.

15.2.3. A proponente deverá apresentar a planilha num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Agente de Contratação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 Executar o objeto desta licitação, conforme previsto em Edital, com as características constantes no Termo de Referência.

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando-se o cronograma aprovado pela Administração Municipal, devendo a contratada entregar todos os documentos, relatórios, resultados, recursos analisados e demais produtos decorrentes da execução do Processo Seletivo até a homologação final do certame.

18.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão contrato.

18.3. Constituem deveres da contratante:

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

b) dar a CONTRATADA condições necessárias à regular a execução do contrato;

c) cedência de local das provas escritas;

d) recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à proponente para julgamento;

e) auxiliar a contratada na elaboração dos editais necessários para a normatização do Processo Seletivo Municipal;

f) publicações oficiais;

g) custos com o local para a realização da prova escrita;

h) ficará sob responsabilidade da contratante estabelecer convênio junto a instituição financeira para fins de recebimento das taxas de inscrição.

18.4. Constituem deveres da contratada:

a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;

b) submeter-se a supervisão e fiscalização da Comissão designada pela prefeitura;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- c) dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado nos prazos e condições estipulados no edital;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as exigências por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) elaboração de edital de abertura das inscrições e demais editais necessários, bem como seus extratos, formulários, listagens, cadastros e comunicados (com anuência prévia da Comissão nomeada para acompanhamento);
- g) manter intercâmbio de informações com a Comissão nomeada para acompanhamento e com a Secretaria Municipal da Educação, prestando esclarecimentos e acatando orientações.
- h) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) cedência de fiscais para a realização da prova objetiva;
- l) divulgação do evento seletivo em site próprio;
- m) apoio na elaboração de todas as portarias a serem editadas pelo órgão promotor;
- n) apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- o) as perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros processo seletivos anteriormente realizados.
- p) elaboração e reprodução das provas objetivas de acordo com o número de candidatos inscritos, sendo que a prova deverá conter 20 questões (10 questões objetivas de conhecimentos gerais e 10 questões de conhecimentos específicos) de múltipla escolha para os cargos de nível superior;
- q) elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- r) mapeamento do local das provas a ser cedido pelo Município;
- s) correção das provas;
- t) obrigação de fornecer subsídios técnicos, pareceres e manifestações para defesa do Município em eventuais ações judiciais relacionadas ao certame, exame de eventuais recursos relativos às provas aplicadas, com emissão de parecer individualizado, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.
- u) emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, disponibilizando arquivo digital compatível com o leiaute de importação do sistema Betha Folha;
- v) entregar o resultado final do certame, bem como montagem de dossiê físico e entrega à contratante contemplando todos os atos decorrentes da realização do Processo Seletivo para possível auditoria pelos órgãos de fiscalização a que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO está sujeita;
- w) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
- aa) disponibilização de página na internet para inscrição dos candidatos ao processo seletivo, com geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição ao cargo pretendido;
- bb) página na internet para acompanhamento pela CONTRATANTE das inscrições já efetuadas, separadas por cargo.
- cc) responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.
- dd) analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.
- ee) providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.
- ff) providenciar, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.
- gg) coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação, bem como proceder sua correção.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- hh) prestar assessoria técnica e jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, em relação ao objeto deste CONTRATO.
- ii) fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do processo seletivo.
- jj) executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO.
- kk) assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.
- ll) designação de banca de coordenação para aplicação das provas;
- mm) fornecimento do gabarito oficial logo após o término dos trabalhos de prova;
- nn) manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, no processo licitatório;
- oo) utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- pp) executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc;
- qq) obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços;
- rr) responsabilidade civil e criminalmente pela elaboração, guarda e sigilo das provas e demais atos do processo seletivo, respondendo ainda pelas ações praticadas pelos seus responsáveis técnicos, equipe técnica e pessoal contratado para fiscalização ou qualquer outra atividade, nenhuma responsabilidade cabendo ao Município de Porto União nesse aspecto;
- ss) Emissão de relatório de candidatos classificados, onde deverá constar: classificação, nome, cargo, CPF, telefone, e mail, endereço;
- tt) É de total responsabilidade da contratada o recebimento da prova de títulos dos candidatos, bem como a pontuação e classificação dos mesmos;
- uu) A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos exclusivamente para os fins relacionados ao certame;
- vv) A contratada deverá manter cópia de segurança dos dados e documentos do certame pelo prazo mínimo de 5 anos após a homologação;
- ww) disponibilização dos cartões-resposta digitalizados para consulta dos candidatos.

18.5. A vigência da contratação será de 12 meses.

18.6. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Chefia de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

18.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do serviço.

18.8. Os itens entregues em desacordo com as especificações previstas no edital, termo de referência ou proposta apresentada serão recusados, ficando a **contratada** obrigada a promover sua retirada, substituição e/ou correção, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Administração.

18.9. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Dinarte Ribeiro Guedes Neto - Chefe de Recursos Humanos e mail recursoshumanos@portouniao.sc.gov.br como Fiscal substituto Ludgeron Marcos Ilchechen- Agente Administrativo e mail fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

18.10. Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e seu aceite, mediante:

- a)** à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b)** A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
- c)** Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- d)** Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

19.3. As despesas do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2010 – manutenção Secretaria de Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903948 – Serviços de Seleção e Treinamento

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multas (0,5% sobre o valor mensal, 12% sobre o valor total ou 10% por infração) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

24.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

24.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

25.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.7. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. - DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I)** Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II)** Anexo “II” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III)** Anexo “III” – MINUTA DO CONTRATO;
- IV)** Anexo “IV” – DECLARAÇÕES;
- V)** Anexo “V” – DADOS ATUALIZADOS DO FORNECEDOR.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 15 de julho de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Administração e Esporte.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de empresa especializada prestadora de serviços de organização, planejamento e realização de processo seletivo, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado ao provimento temporário de cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, incluindo: • elaboração e publicação de editais; • gerenciamento e processamento das inscrições; • divulgação da relação de inscritos; • elaboração e publicação dos editais de convocação; • elaboração, impressão, acondicionamento e aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos; • disponibilização de sistema para recebimento e análise de recursos; • correção das provas por meio de leitura óptica e/ou metodologia compatível; • processamento e divulgação dos resultados preliminares e finais; • contratação e treinamento de fiscais e equipe de apoio; • fornecimento de suporte técnico e jurídico durante todas as fases do certame; • elaboração de relatórios e demais documentos necessários à homologação do Processo Seletivo.	SERV.	28.000,00

2. QUADRO GERAL – PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária	Escolaridade
PROFESSOR DOCENTE Educação Infantil – Temporário	CR	R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	20h/s ou 40h/s	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Infantil; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia-Séries Iniciais; ou Curso de Licenciatura Plena.
PROFESSOR DOCENTE - 1º ao 5º Anos Iniciais - Temporário	CR	R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	20h/s ou 40h/s	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia Séries Iniciais; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia –Educação Infantil; ou Curso de Licenciatura Plena



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROFESSOR DOCENTE - 1º ao 5º Anos Iniciais – AEE – Temporário	CR	R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	20h/s ou 40h/s	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso Complementação Pedagógica em Educação Especial apostilado ao diploma; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Inclusiva; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação em Atendimento Educacional Especializado.
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Artes – TEMPORARIO	CR	R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Arte; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou Curso de Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro; ou Curso de Licenciatura Plena em Música.
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Ciência – TEMPORARIO	CR	R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Ciências.
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Educação Física – TEMPORARIO	CR	R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no respectivo Conselho de Classe.
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Geografia – TEMPORARIO	CR	R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Geografia.
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – História – TEMPORARIO	CR	R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em História



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

		R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).		
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Língua Inglesa – TEMPORARIO		R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Letras/Inglês
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Língua Portuguesa – TEMPORARIO		R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Letras/Português
PROFESSOR DOCENTE - 6º ao 9º Anos Finais – Matemática – TEMPORARIO		R\$ 1.246,94* (10h/s) ou R\$ 2.433,88* (20h/s) ou R\$ 3.650,83* (30h/s) ou R\$ 4.867,77* (40h/s).	10h/s, 20h/s, 30h/s, 40h/s.	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Licenciatura Plena em Matemática.
PROFESSOR PEDAGOGO - TEMPORARIO	CR	R\$ 4.867,77*	40hs	Diploma e Histórico Escolar de Graduação nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Monitor Escolar	CR	R\$2.218,13	30hs	- Certificado de Conclusão de Ensino Médio para admissão.
Profissional de Apoio à Educação Inclusiva	CR	R\$2.957,50	40hs	- Certificado de Conclusão de Ensino Médio para admissão.
Assistente de Alunos	CR	R\$2.957,50	40hs	- Certificado de Conclusão de Ensino Médio para admissão.

(*) Vencimento base da carreira + Abono Salarial Magistério.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação se faz necessária para a realização de processo seletivo destinado ao provimento de vagas para o cargo de professor e monitor admitido em caráter temporário para o ano letivo de 2026 e 2027, compreendendo também, elaboração de editais e de provas escritas e de títulos, definição do conteúdo programático das disciplinas, aplicação e correção das provas, atribuições de notas e classificação dos candidatos por função. A estimativa de inscrições é 400 a 600 inscrições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada diante da necessidade de garantir segurança jurídica, impessoalidade, isonomia entre os candidatos, sigilo das provas, processamento informatizado das inscrições e capacidade operacional para execução integral do certame, atividades para as quais o Município não dispõe de estrutura técnica própria suficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em processos seletivos, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, por item na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as condições estabelecidas em Edital e em todos os seus anexos e de acordo com as orientações da Comissão designada pela Prefeitura Municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I) Prova de que a entidade/empresa proponente e seu responsável técnico possuam registro junto ao Conselho Regional de Administração com jurisdição em sua sede, acompanhada da respectiva certidão de quitação do exercício vigente.
- II) Declaração firmada pelo representante legal da licitante proponente, indicando a Relação nominal dos profissionais que dispõe para a prestação de serviços ora licitados (equipe que irá atuar no Município de Porto União, sendo no mínimo 01 (um) dos membros especialista em gestão pública);
- III) Comprovação individual, de que os profissionais indicados para prestação dos serviços possuem escolaridade em nível superior, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior e de especialista em gestão pública, devidamente registrados no Ministério da Educação ou equivalente;
- IV) Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem a formação de nível superior e especialização em gestão pública;
- V) Currículo resumido de todos os membros da equipe técnica vinculada à proposta, constando tempo de experiência em recrutamento e seleção;
- VI) Comprovação de vínculo de trabalho para todos os integrantes da equipe técnica vinculada à proposta, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social ou Diretoria da Instituição ou empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços Comercial ou Voluntário. No caso de o componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- VII) Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem o referido vínculo;
- VIII) Atestado de capacidade técnica, comprovando que já realizou serviços da mesma natureza a que ora se propõe, sendo o referido atestado;
- IX) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) registro(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando ter a proponente executado serviços de características semelhantes ao objeto licitado, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA (válida). (Somente serão aceitos atestados de Capacidade Técnica, com mais de 200 (duzentos) candidatos) considerando o volume estimado de inscrições;
- X) Comprovante de possuir no mínimo 10 (dez) detectores de metais para serem utilizado no dia da aplicação das provas;
- XI) Comprovante de possuir leitora óptica própria para correção dos cartões respostas;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

XII) As comprovações descritas nas alíneas, “X”, “XI”, deverão ser através de Nota Fiscal de compra do equipamento ou declaração do Sócio/Administrador da empresa ou correspondente, devidamente autorizado/qualificado;

XX.1.) A pregoeira poderá realizar diligência em até 48 (quarenta e oito horas) após a abertura da proposta de preços, ou seja, antes da homologação do resultado final da licitação, junto à sede da licitante vencedora da licitação para fins de comprovação alíneas “X” e “XI”.

Peculiaridades sobre a prestação do serviço, deveres da contratada e contratante, encontram-se na tabela em anexo (Anexo I). A forma de prestação de serviço, será através de ordem de serviço encaminhada por endereço de e-mail fornecido pela contratada.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, às quais competirá zelar pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratante do sucedido, fazendo-o por escrito bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções, ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica, ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§2º - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se especificações do edital, e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e supervisionada por comissão especial nomeada para este fim.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e seu aceite, e homologação do Processo Seletivo, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, observado o CNPJ, discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou, conforme o empenho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 04 (quatro), o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, menor preço por Item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Para a pesquisa direta de preços, foram selecionadas empresas especializadas na organização e execução de concursos públicos e processos seletivos, com atuação comprovada junto à Administração Pública, priorizando-



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

se aquelas que atualmente realizam certames em municípios da Região Sul do país e que possuem capacidade técnica para executar objeto de características semelhantes ao desta contratação.

Foram encaminhadas solicitações formais de orçamento, por meio eletrônico, para aproximadamente **15 (quinze) empresas** do ramo, das quais foram obtidas **03 (três) propostas válidas**, utilizadas para a composição da estimativa de preços. A pesquisa foi complementada mediante consulta a contratações e editais de outros órgãos públicos para objetos similares, visando aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

Dessa forma, considera-se que a escolha dos fornecedores consultados observou critérios objetivos de especialização, experiência e atuação no segmento, garantindo a representatividade da pesquisa de preços e o atendimento ao disposto no art. 33, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.714/2023 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária de recurso próprio.

Porto União (SC), 7 de julho de 2026.

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
Chefe de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União, SC.
Secretaria Municipal de Administração e Esporte

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva e à contratação temporária de profissionais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A medida visa suprir afastamentos legais de servidores efetivos decorrentes de licenças, férias, atestados médicos, readaptações, afastamentos diversos e demais hipóteses previstas na legislação municipal, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público essencial de educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações formalmente instituído para o exercício correspondente, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços educacionais e o atendimento das demandas temporárias de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado ao provimento temporário de cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto União/SC, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, incluindo:

- elaboração e publicação de editais;
- gerenciamento e processamento das inscrições;
- divulgação da relação de inscritos;
- elaboração e publicação dos editais de convocação;
- elaboração, impressão, acondicionamento e aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos;
- disponibilização de sistema para recebimento e análise de recursos;
- correção das provas por meio de leitura óptica e/ou metodologia compatível;
- processamento e divulgação dos resultados preliminares e finais;
- contratação e treinamento de fiscais e equipe de apoio;
- fornecimento de suporte técnico e jurídico durante todas as fases do certame;
- elaboração de relatórios e demais documentos necessários à homologação do Processo Seletivo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação refere-se à realização de 01 (um) Processo Seletivo para atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

A definição da quantidade baseia-se na necessidade administrativa de manutenção de cadastro de reserva e reposição temporária de servidores durante o período de vigência do certame.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de processo seletivo. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: **Conforme orçamentos em anexo.**



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa nos municípios da região da Amplanorte e em editais vigentes de prefeituras da região Sul, tendo sido solicitado orçamentos para várias delas por e-mail, com base no Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A execução direta pela Administração foi avaliada e descartada em razão da inexistência de estrutura técnica especializada, sistemas informatizados próprios e equipe suficiente para garantir a realização do certame com a segurança, imparcialidade e eficiência necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total da prestação de serviço seja de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, conforme pesquisa de preços anexada ao processo administrativo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços contratados constituem um conjunto integrado e interdependente de atividades necessárias à realização do Processo Seletivo.

A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a execução do certame, aumentar os riscos operacionais, dificultar a definição de responsabilidades e elevar os custos administrativos de fiscalização e gestão contratual.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a ampla concorrência, transparência, isonomia, segurança jurídica, continuidade do serviço público e ampla concorrência e oportunidade a todos os interessados na possibilidade de contratação temporária para substituição de pessoal regular, sendo por demanda temporária, substituição de Licenças, atestados, afastamentos, férias e substituições de servidores que estão a serviço da Secretaria Municipal de Educação conforme legislação municipal, para a manutenção do serviço de essencial de Educação no município.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza intelectual e administrativa do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação pretendida.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União, 2 de julho de 2026.

DINARTE RIBEIRO GUEDES NETO
CPF 000.619.339-02
Chefe de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º [...]

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório ***/2026, Pregão Eletrônico ***/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando-se o cronograma aprovado pela Administração Municipal, devendo a contratada entregar todos os documentos, relatórios, resultados, recursos analisados e demais produtos decorrentes da execução do Processo Seletivo até a homologação final do certame.

3.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão contrato.

3.3. A vigência da contratação será de 12 meses.

3.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Chefia de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do serviço.

3.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações previstas no edital, termo de referência ou proposta apresentada serão recusados, ficando a **contratada** obrigada a promover sua retirada, substituição e/ou correção, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.7. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Dinarte Ribeiro Guedes Neto - Chefe de Recursos Humanos e mail recursoshumanos@portouniao.sc.gov.br como Fiscal substituto Ludgeron Marcos Ilchechen- Agente Administrativo e mail fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

3.8. Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$
------	-----------	-------	--------------------

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA condições necessárias à regular a execução do contrato;
- c) cedência de local das provas escritas;
- d) recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à proponente para julgamento;
- e) auxiliar a contratada na elaboração dos editais necessários para a normatização do Processo Seletivo Municipal;
- f) publicações oficiais;
- g) custos com o local para a realização da prova escrita;
- h) ficará sob responsabilidade da contratante estabelecer convênio junto a instituição financeira para fins de recebimento das taxas de inscrição.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATADA

- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) submeter-se a supervisão e fiscalização da Comissão designada pela prefeitura;
- c) dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado nos prazos e condições estipulados no edital;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as exigências por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) elaboração de edital de abertura das inscrições e demais editais necessários, bem como seus extratos, formulários, listagens, cadastros e comunicados (com anuência prévia da Comissão nomeada para acompanhamento);
- g) manter intercâmbio de informações com a Comissão nomeada para acompanhamento e com a Secretaria Municipal da Educação, prestando esclarecimentos e acatando orientações.
- h) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) cedência de fiscais para a realização da prova objetiva;
- l) divulgação do evento seletivo em site próprio;
- m) apoio na elaboração de todas as portarias a serem editadas pelo órgão promotor;
- n) apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- o) as perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros processo seletivos anteriormente realizados.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- p) elaboração e reprodução das provas objetivas de acordo com o número de candidatos inscritos, sendo que a prova deverá conter 20 questões (10 questões objetivas de conhecimentos gerais e 10 questões de conhecimentos específicos) de múltipla escolha para os cargos de nível superior;
- q) elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- r) mapeamento do local das provas a ser cedido pelo Município;
- s) correção das provas;
- t) obrigação de fornecer subsídios técnicos, pareceres e manifestações para defesa do Município em eventuais ações judiciais relacionadas ao certame, exame de eventuais recursos relativos às provas aplicadas, com emissão de parecer individualizado, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.
- u) emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, disponibilizando arquivo digital compatível com o leiaute de importação do sistema Betha Folha;
- v) entregar o resultado final do certame, bem como montagem de dossiê físico e entrega à contratante contemplando todos os atos decorrentes da realização do Processo Seletivo para possível auditoria pelos órgãos de fiscalização a que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO está sujeita;
- w) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo;
- aa) disponibilização de página na internet para inscrição dos candidatos ao processo seletivo, com geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição ao cargo pretendido;
- bb) página na internet para acompanhamento pela CONTRATANTE das inscrições já efetuadas, separadas por cargo.
- cc) responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.
- dd) analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.
- ee) providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.
- ff) providenciar, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.
- gg) coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação, bem como proceder sua correção.
- hh) prestar assessoria técnica e jurídica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, em relação ao objeto deste CONTRATO.
- ii) fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do processo seletivo.
- jj) executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO.
- kk) assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.
- ll) designação de banca de coordenação para aplicação das provas;
- mm) fornecimento do gabarito oficial logo após o término dos trabalhos de prova;
- nn) manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, no processo licitatório;
- oo) utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- pp) executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc;
- qq) obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços;
- rr) responsabilidade civil e criminalmente pela elaboração, guarda e sigilo das provas e demais atos do processo seletivo, respondendo ainda pelas ações praticadas pelos seus responsáveis técnicos, equipe técnica e pessoal contratado para fiscalização ou qualquer outra atividade, nenhuma responsabilidade cabendo ao Município de Porto União nesse aspecto;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- ss) Emissão de relatório de candidatos classificados, onde deverá constar: classificação, nome, cargo, CPF, telefone, e mail, endereço;
- tt) É de total responsabilidade da contratada o recebimento da prova de títulos dos candidatos, bem como a pontuação e classificação dos mesmos;
- uu) A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos exclusivamente para os fins relacionados ao certame;
- vv) A contratada deverá manter cópia de segurança dos dados e documentos do certame pelo prazo mínimo de 5 anos após a homologação;
- ww) disponibilização dos cartões-resposta digitalizados para consulta dos candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, (0,5% sobre o valor mensal, 12% sobre o valor total ou 10% por infração) do valor do objeto contratado, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação
- 14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).
- 14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
- 14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.
- 14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- 14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
- 14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

15.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

15.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

15.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

15.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

15.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

16.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

16.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Local e data.

Prefeito do Município de Porto União

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
..... DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuari a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Local e Data, ____, em ____ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor